

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São atribuídas à Fundação Macau, no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários, as seguintes competências específicas:

- a) Executar as recomendações emanadas do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação, informando este Conselho do andamento e dos resultados finais das acções que lhe forem especialmente cometidas;
- b) Articular com outras instituições do Território as acções a desenvolver no âmbito da cooperação científica e tecnológica, regional ou internacional;
- c) Identificar áreas prioritárias de actuação para o fomento da modernização e do desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) Apoiar projectos relacionados com o Território a desenvolver por instituições das áreas da ciência, tecnologia e inovação;
- e) Lançar programas para financiamento de projectos e para concessão de bolsas no domínio da investigação básica ou aplicada;
- f) Promover a publicação de estudos e a realização de seminários ou conferências sobre temas da área da modernização e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 290/99/M

de 26 de Julho

Considerando que a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., em chinês Ou Mun Chói Má Iao Han Cong Si, propôs a alteração do Anexo A-II do Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 270/95/M, de 16 de Outubro;

Considerando que sobre esta proposta a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos emitiu parecer favorável;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento manda:

Artigo único. O Anexo A-II do Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 270/95/M, de 16 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Anexo A

I

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能，下令：

獨一條——澳門基金會在貫徹其章程所定宗旨之範圍內，獲賦予下列特定權限：

- a) 執行科學、技術暨革新委員會之提議，並向該委員會報告由其專門負責之活動之進展及最後結果；
- b) 就區域性或國際性科學及技術合作範圍內開展之活動，配合本地區之其他機構；
- c) 確定首要之活動領域，以促進科學及技術之現代化及發展；
- d) 對科學、技術及革新領域之機構所開展之與本地區有關之計劃，提供輔助；
- e) 在基礎研究或應用研究範疇內，推出對研究計劃提供資助及發放獎學金之計劃；
- f) 促進與科學及技術之現代化及發展領域有關之專題研究之發表，以及促進與該領域有關之專題研討會或會議之舉行。

一九九九年七月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 290/99/M 號

七月二十六日

鑑於澳門賽馬有限公司，中文“澳門賽馬有限公司”及英文“澳門賽馬有限公司”建議修改八月二十七日第163/90/M號訓令核准的賽馬暨博彩規章的附件A-II，連同十月十六日第270/95/M號訓令核准的新增條文；

考慮澳門博彩監察暨協調司對建議作出了贊同的意見；

澳門社會事務暨預算政務司按照《澳門組織章程》第十六條第一款b)項及四月十六日第101/96/M號訓令第一條第一款h)項之規定，命令如下：

獨一條款——八月二十七日第163/90/M號訓令核准的賽馬暨博彩規章的附件A-II，連同十月十六日第270/95/M號訓令核准的新增條文的條文修改如下：

附件 A

I

II

II

Limites aceitáveis de substâncias sob controlo no organismo dos cavalos destinados às corridas

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)

f) Testosterona:

- 0,02 microgramas de testosterona por milímetro na urina de cavalos castrados;
 — a proporção de testosterona para epitestosterona na urina de poldras e éguas é de 12.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,
José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

為出賽馬匹的任何機能，受管制藥物可接受的最高含量水平：

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)

f) 睪酮：

- 閹馬每毫升尿液中為 0.02 微克睪酮；
- 稚齡雌馬和雌馬尿液中，睪酮對上睪酮之比率為 12。

一九九九年七月二十一日於澳門政府

命令公布

社會事務暨預算政務司 董樂勤

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 101/GM/99

A Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses foi criada em 1989 e, desde então, vem assegurando no Território e na região Ásia-Pacífico, em colaboração com a Comissão Nacional para o mesmo evento, as celebrações das efemérides que assinalam os relevantes momentos históricos ocorridos no âmbito dos Descobrimientos Portugueses do final do século XV.

Decorridos que são dez anos de uma notável acção junto da comunidade local em prol da divulgação da História e Cultura Portuguesas;

Aproximando-se o momento da transferência de Macau para a República Popular da China e, simultaneamente, o termo das Comemorações do V Centenário dos Descobrimientos Portugueses;

Considera-se cumprida a missão e atingidos os fins que presidiram à criação da Comissão Territorial de Macau para os Descobrimientos Portugueses.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É extinta a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, sendo revogado o Despacho n.º 91/GM/95, de 27 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro do corrente ano.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Julho de 1999.
 — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

總督辦公室

批示 第 101/GM/99 號

紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會自一九八九年設立以來，與紀念葡萄牙發現事業全國委員會合作，在本澳及亞太地區舉辦彰顯十五世紀末葡萄牙發現事業各項重大歷史事件的紀念活動。

這項旨在宣揚葡國歷史和文化的出色工作，在本地社會開展已十年。

鑒於澳門移交中華人民共和國在即，同時，葡萄牙大發現五百周年紀念活動亦將告結束；

又鑒於設立葡萄牙發現事業澳門地區委員會的任務已得到履行，以及目的已經達到。

因此，總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項規定，下令：

1. 透過廢止十二月二十七日第 91/GM/95 號批示，消滅葡萄牙發現事業澳門地區委員會。

2. 本批示於今年九月一日生效。

命令公布

一九九九年七月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立